



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio do CAIC Senador Carlos Jereissati		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio do CAIC Senador Carlos Jereissati, de Maranguape, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, renova a aprovação da educação de jovens e adultos nos mesmos níveis, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 05242331-0	PARECER: 0364/2006	APROVADO: 05.09.2006

I – RELATÓRIO

Ondina Maria Freitas Pedrosa, pedagoga e diretora, mediante o processo nº 05242331-0, encaminha a este Conselho o pedido de recredenciamento e de renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, inclusa a educação de jovens e adultos nos mesmos níveis, todos os atos referentes à Escola de Ensino Fundamental e Médio do CAIC Senador Carlos Jereissati, de Maranguape.

Com endereço na Rua Antônio Teixeira, s/n, Novo Maranguape, CEP: 61940-000, Maranguape, referida Escola foi credenciada pelo Parecer nº 206/2002 – CEC e criada pelo Ato nº 24/1989. A instituição é mantida pelo Governo do Ceará e funciona nas dependências do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, cuja manutenção é de responsabilidade da Prefeitura de Maranguape.

O processo é aberto com os destaques de todos os elementos que vêm caracterizando, apoiando e garantindo o alcance do estágio atual de funcionamento da Escola.

A relatora é testemunha ocular, posto que sua fundadora, das condições aqui descritas e devidamente comprovadas pela professora Ondina Maria Freitas Pedrosa, atual gestora da Escola acima citada.

Há uma equipe que dá assessoria à direção:

- secretária Erbenice de Moraes Araújo, registro nº 6102/1999-SEDUC;
- coordenadora pedagógica Maria da Luz Vieira Coelho;
- coordenadora de gestão Mércia Maria de Paula Bessa Ferreira;
- bibliotecária Silvia Helena Gomes Ferreira.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor: jaa

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0364/2006

O percentual de autorizados do corpo docente, baluarte da qualidade educacional de toda Escola, parece empanar a observação feita por um olhar externo, desinformado do real processo de compromisso e competência que se desenrola no interior desse CAIC.

Não é, contudo, o que acontece com a relatora, que guarda de memória a história dessa instituição e mantém-se informada de sua evolução. Do total de 47 professores, apenas 25, ou seja, 55,20% têm a devida habilitação; os demais 22, representando 46,80%, atuam com autorização concedida pelo CREDE – 1, nos termos do Parecer nº 658/2003, deste Conselho.

A diretora cursou Pedagogia, na Universidade Estadual do Ceará – UECE, com habilitação na área de Administração Escolar para o exercício nas escolas de 1º e 2º graus, com registro nº 9501091/1995 e foi nomeada pela Portaria nº 1029/2004-SEDUC.

As propostas de educação de jovens e adultos, o projeto pedagógico e os mapas curriculares dos cursos todos que a Escola oferta são elaborados nos moldes da GIDE, já conhecida neste Conselho, encaminhada que foi pela Secretaria da Educação Básica e aprovada por Parecer deste nosso Conselho.

O Regimento atende à normatização específica, atualizado em consonância com os artigos 23 a 36 da Lei nº 9.394/1996-LDBEN vigente. Há, contudo, uma lacuna que deverá ser preenchida pela direção, pois desrespeita a Resolução nº 384/2004-CEC e a própria LDB; trata-se da regulamentação do recurso de recuperação, direito inalienável de todo aluno. A relatora orientou a escola a incluí-lo no Art. 77, letra “e”, o Art. 78 em uma V Subseção do Capítulo I, do documento e encaminhar a alteração já com a ata de aprovação pela Congregação Escolar, no que foi prontamente atendida.

Em termos de projeto arquitetônico, mobiliário, instalações, acervo literário, recursos pedagógicos, biblioteca, sala de multimeios, laboratórios e outros insumos necessários, a Escola é muito bem servida. Possui um laboratório de Ciências, um auditório, uma quadra coberta, um refeitório, várias áreas livres arborizadas e ajardinadas, um espaço de convivência nos moldes de uma concha acústica, circular e com mini-arquibancada e muito espaço para horta e pomar.

Além dos documentos comprobatórios das informações registradas às fls 39 do processo tem-se um Quadro de Resultado Global do Ensino Fundamental e às fls 41, do Ensino Médio, que declaram ter, no CAIC, de 2002 a 2004, na primeira etapa supramencionada: 2002 = 78,87% de aprovação; 21,9% de recuperação e 8,33% de abandono; 2004 = 95,23% de aprovação; 4,76% de reprovação e 4,76% de abandono. No ensino médio tem-se: 2002 = 94,93% de

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

2/3

Digitador: avfm
Revisor: jaa



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0364/2006

aprovação; 5,7% de reprovação; 17,08% de abandono. Em 2004 = 86,85% de aprovação; 13,14% de reprovação e 17,37% de abandono.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Servem de base para a organização do presente processo a própria LDBEN/1996 e as Resoluções de nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise e pelas conclusões, o voto é favorável a que se conceda à Escola de Ensino Fundamental e Médio do CAIC Senador Carlos Jereissati, de Maranguape, o que solicita sua diretora:

- o recredenciamento;
- a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio;
- a renovação da aprovação para ofertar os mesmos cursos, também, na modalidade educação de jovens e adultos – EJA;
- a homologação do regimento escolar.

O presente ato terá validade até 31.12.2008, sem interrupção, tendo em vista regularizar a vida escolar dos alunos, a descoberto desde 2004, quando expirou o prazo em 31.12.2003, do credenciamento da Escola concedido pelo Parecer nº 0206/2002 – CEC.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2006.

MCF

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor: jaa

3/3